



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PROCURADORIA MUNICIPAL
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP
65.500-000

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 020/2017 de autoria da vereadora Irenildes Portela Teles, que dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do Município “ O dia Municipal do Outubro Rosa”, que agora passa a Lei Nº 1.265/2017.

Esta Lei (Lei nº 1.265 de 06 de novembro de 2017) passa a vigorar a partir de sua publicação.

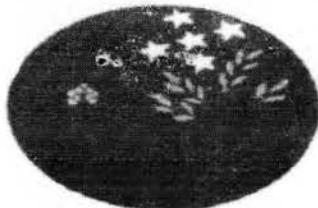
Publique-se.

Chapadinda- MA, 06 de novembro de 2017.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

Adairton José S. dos Santos
Secretário Executivo
4:00 hrs

RECEBIDO EM
23/10/2018



Câmara Municipal
Recebida
Em: 04 / 10 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”

C.N.P.J. 23.685.001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone- (98) 3471-2173
Cep.: 65500-00 Chapadinha – Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

APROVADO

EM 31 / 10 / 2017

PROJETO DE LEI Nº 20 2017

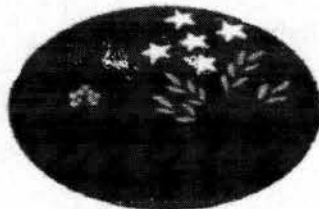
Inclui no Calendário Oficial de Eventos do município o “Dia Municipal do Outubro Rosa” e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do município de Chapadinha/MA, o Dia Municipal do Outubro Rosa, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de outubro.

Art. 2º- O evento, já denominado mundialmente como "Outubro Rosa", realizar-se-á anualmente no segundo domingo do mês de outubro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos cânceres de mama e do colo uterino.

Art. 3º - Durante o mês de outubro devem ser realizadas palestras nas escolas, disponibilização de profissionais em Postos de Saúde para que realizem exames de Mamografia e Papa Nicolau.

Art. 4º - Durante o mês de campanha o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela Lei Federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento dos cânceres de mama e do colo uterino, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”**

C.N.P.J. 23.685.001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N

Telefone- (98) 3471-2173

Cep.: 65500-00 Chapadinho – Maranhão

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Campanha Outubro Rosa consiste em alertar e orientar sobre a importância da detecção precoce do câncer de mama e do câncer do colo uterino; prestar informações sobre a relevância de se fazer os exames como a mamografia e a ultrassonografia; proporcionar melhoria da qualidade de vida da população feminina; reduzir o tempo entre o diagnóstico e o início do tratamento; contribuir para erradicação do câncer como uma doença que ameaça a vida.

Assim sendo, com a certeza de que a proposta em apreço será de grande importância e interesse público, e em face de seu elevado alcance social, tem como objetivo instituir uma data específica para o Outubro Rosa para que as entidades, associações, escolas, secretaria da mulher, saúde e prefeitura possam unir ideias e forças realizando um calendário de eventos. Acreditamos que comemorando em data específica, a população tem um envolvimento maior e participa com mais afinco, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”, em 03 de outubro de 2017.


IRENILDES PORTELA TELES
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
EM 31 / 10 / 2017

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

PARECER Nº ____/2017

Comissão: Legislação, Justiça e Redação.

Projeto: PROJETO DE LEI Nº 20/2017

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 20/2017**, de autoria da Vereadora Irenildes Pontes Teles, que inclui no calendário oficial de eventos do município o "Dia Municipal do Outubro Rosa" e dá outras providências, nos termos do projeto em anexo.

O processo tramitou regularmente. Nesta Comissão não sofreu nenhuma mudança.

É o relatório

PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade de Projeto de Lei que inclui no calendário oficial de eventos do município o "Dia Municipal do Outubro Rosa" e dá outras providências. Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

"Constituição Federal Artigo 30 "Compete aos Municípios": I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à espécie por não haver implicações vedadas pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antônio Carraza, em sua obra, Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo, Malheiros, 17 ed. 2004, p. 158, in verbis: "interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre as necessidades gerais do Estado Membro ou do país. "Finalmente, a matéria veiculada está expressamente tratada na LOM e no RI da Câmara".

Assim, neste item, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de Lei que inclui no calendário oficial de eventos do município o "Dia Municipal do Outubro Rosa" e dá outras providências.

Quanto ao mérito, incumbe informar que o presente projeto está perfeitamente adequado com as condições contidas na LOM.

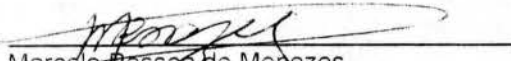
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinha, 26 de Outubro de 2017.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão


Missicley da Silva Araújo
Presidente

Benedito Pontes Teles
vice-presidente


Marcelo Pessoa de Menezes
Relator